



CAPÍTULO 2

OS CONTORNOS DA POLÍTICA MINERAL PARA TERRAS INDÍGENAS: PADRÕES LEGISLATIVOS E PRESSÕES EXTERNAS DE 1988 A 2022

Isabella Feitoza Siqueira

Eugênia Rosa Cabral

INTRODUÇÃO

No século XX, os países latino-americanos como Chile, Peru e Brasil reafirmaram sua adesão a um modelo econômico voltado à exportação de commodities (Pimentel; Mesquita, 2015/2016, p. 384). A escassez de recursos minerais, somada à sua importância estratégica para o desenvolvimento tecnológico, sustenta a visão político-econômica de que as jazidas da América Latina, especialmente as amazônicas, representam um “eldorado” a ser conquistado (Tibiriçá *et al.*, 2022a, p. 47). Nesse contexto, as terras indígenas passaram a ser vistas como fronteiras limitadoras ao avanço do capital, percepção explicitada no Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM-2030), elaborado pelo Ministério de Minas e Energia, que classifica a ausência de regulação da mineração em TIs como um dos principais “obstáculos minerais” a serem superados, conforme exposto a seguir:

O MME entende que o conhecimento geológico do solo e do subsolo deve preceder ao bloqueio de áreas, [...] O acesso e uso das terras indígenas foi bem definido pela Constituição de 1988, porém necessita de regulamentação. Considerando que a demanda por bens minerais e produtos de base mineral crescerá nas próximas duas décadas, as ações desse objetivo tornam urgente a elaboração de uma agenda de entendimentos (Brasil, 2011, p. 126)

Esse posicionamento reforça dinâmicas estabelecidas desde o Período Colonial, quando D. João VI instaurou as “guerras justas” contra os povos originários, dentro de um contexto no qual a capitania começava a lidar com a diminuição da produção de ouro (Villas-Bôas, 2005, p. 6). A imposição do Estado sobre os povos originários persiste até hoje nos conflitos que rodeiam os dispositivos legais da Constituição de 1988. Tal realidade pode ser observada tanto nas disputas para implementar a mineração em terras indígenas, quanto nas pressões para revisar a política de demarcação de TIs, a partir da tese do Marco Temporal, que foi aprovada pelo Congresso Nacional no final de 2023.

Assim, compreender a política mineral em terras indígenas exige considerar um conflito que ocorre ao longo do tempo, o qual envolve múltiplos atores e arenas. Este artigo apresenta uma visão geral do caso com base em sua trajetória histórica. O seu primeiro objetivo é examinar como a questão se manifesta fora do Congresso Nacional, abordando a expansão da atividade mineral no Brasil, as estratégias empresariais e o papel das agências reguladoras. O segundo propósito busca traçar um panorama das iniciativas legislativas sobre o assunto entre 1988 e 2022, evidenciando sua variação ao longo dos governos brasileiros. Espera-se, assim, introduzir a dinâmica e as principais marcas da política mineral voltada a territórios indígenas.

METODOLOGIA

Diante do recorte temporal extenso e do complexo processo de formulação de uma política altamente sensível, este estudo mobiliza tanto achados da literatura quanto dados originais coletados nas bases do Congresso Nacional. Para o primeiro objetivo, foram analisados dados georreferenciados de instituições como o MapBiomas, além de revisão bibliográfica e histórica. Quanto ao segundo objetivo, realizou-se um levantamento em etapas sucessivas na Câmara dos Deputados e no Senado, com a coleta de diversas iniciativas legislativas. O material passou por cinco leituras qualitativas, que permitiram estabelecer critérios classificatórios para identificar o grau de centralidade de cada proposição em relação ao tema.

Para isso, adotou-se uma lógica de sistematização por conjuntos *fuzzy*, que permite classificar dados por graus de pertinência, atribuindo valores entre 0, 0,5 e 1. Nesse modelo quanto mais uma unidade de análise se aproxima de 1, maior a sua relação com o tema; quanto mais próximo de 0, mais distante. Conforme Tanscheit (s.d, p. 2-6), o grau de pertencimento a um conjunto pode ser definido por funções padronizadas ou pela experiência do pesquisador. Neste estudo, os critérios adotados foram construídos a partir das leituras e avaliações aplicadas ao conjunto de dados.

Em resumo, foram atribuídos seis critérios classificatórios. As proposições que receberam valor igual a 1 deveriam constar nas suas ementas o objetivo de tratar diretamente do caso da Mineração em TIs; aquelas que receberam de 0,98 a 0,75 tratam de alguma questão sobre o tema da Mineração e acrescentam pontos específicos sobre exploração mineral de TIs; de 0,75 a 0,51 foram postas as iniciativas que abordam outros temas, a exemplo do ambiental, mas possuem pontos específicos sobre o aproveitamento mineral e energético de TIs. As proposições que receberam valores igual ou menor que 0,5 foram consideradas periféricas ou não centrais para o caso.

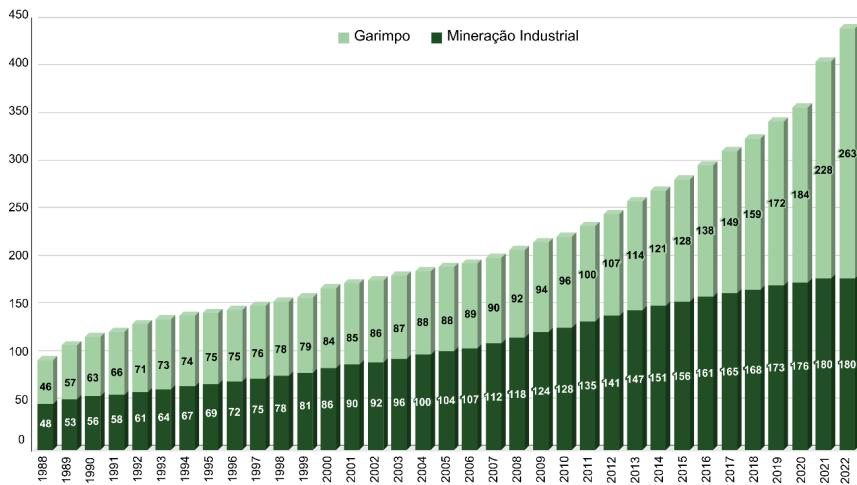
Desse modo, chegou-se ao universo de 83 iniciativas centrais para o caso, 47 Projetos de Leis (PLs), 3 Projetos de Lei Complementar (PLPs), 2 Medidas Provisórias (MPs), 1 Projeto de Emenda à Constituição (PEC) e 30 Projetos de Decretos Legislativos (PDLs/PDC).

OS CONTORNOS DA POLÍTICA MINERAL PARA TERRAS INDÍGENAS EM AMBIENTES EXTERNOS AO CONGRESSO NACIONAL: ESTRATÉGIAS E PRESSÕES

O Instituto Socioambiental (ISA) (2025, n.p.) expõe que existem, atualmente, 809 áreas definidas como terras indígenas, as quais totalizam 118.812.105 hectares, o equivalente a 14% das terras nacionais. Esses territórios atuam como uma barreira remanescente da floresta frente à tensão gerada pelo desmatamento para venda de madeira, expansão do agronegócio, criação de rodovias e a exploração mineral (Mataveli *et al.*, 2022, p. 2), das quais destaca-se o garimpo, que tornou-se a principal porta de danos socioambientais em TIs, além de ser uma prática que tem batido de frente com os interesses da mineração industrial de larga escala.

O Gráfico 1, serve ao objetivo de demonstrar essa conjuntura. Suas informações foram elaboradas por análises de satélite do MapBiomass, nas quais é possível constatar o crescimento das zonas de garimpo e mineração industrial desde 1988. De forma geral, os dados mostram que há um crescimento significativo de áreas destinadas à exploração mineral como um todo. No entanto, os anos de 2020 a 2022, marcam um período no qual a área do garimpo tornou-se superior à da mineração industrial. Em termos percentuais, a zona de garimpagem atingiu 59% do total da exploração mineral do Brasil em 2022 (Diniz, 2023, n.p.).

Gráfico 1 - Garimpo e Mineração Industrial no Brasil (1988-2022).



Fonte: MapBiomas Brasil. Autoria: MapBiomas (Diniz, 2023, minuto 11'43). Adaptado.

Segundo Diniz (2023, n.p.), os dados espaciais também revelaram que o Pará, o Mato Grosso e Minas Gerais representam 76% da área minerada de todo o país. Desses, os estados da Amazônia Legal, como Pará, Mato Grosso, Amazonas e Rondônia, são majoritariamente controlados pelo garimpo. Enquanto Minas Gerais, o polo mais antigo de mineração do Brasil, é majoritariamente dominado pela mineração industrial.

Monteiro *et al.* (2010, p. 138) observam que os conflitos entre empresas de mineração e garimpeiros não são recentes, tendo origem na promulgação do Código de Mineração de 1967, que supriu o direito do proprietário da terra à exploração mineral e tornou o garimpo ilegal, em consonância com os interesses das grandes mineradoras. Esse cenário começou a mudar com a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que instituiu o regime de permissão de lavra garimpeira, e com a Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, que passou a regulamentar o estatuto do garimpeiro.

Com o avanço do garimpo a partir de 2020, o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) (2023) passou a adotar uma postura mais combativa, visando proteger os interesses das grandes mineradoras e conter perdas de capital. De forma estratégica, o instituto buscou diferenciar a mineração industrial do garimpo, promovendo uma imagem mais “limpa” do setor para atrair investidores sensíveis a questões socioambientais. Mesmo com a queda de lucros em 2022, devido à menor demanda chinesa por minério de ferro, o IBRAM anunciou um aumento no volume de investimentos até 2027, com destaque para a ampliação dos investimentos

socioambientais, alinhados à agenda ESG (*Environmental, Social and Governance*). Segundo a Câmara Americana de Comércio para o Brasil (Amcham Brasil, 2023, n.p.), a agenda ESG é uma estratégia de mercado que visa tornar o negócio mais atrativo para investidores preocupados com questões socioambientais.

Nesse contexto, o IBRAM também promoveu encontros com a diretoria da Agência Nacional de Mineração (ANM) em fevereiro de 2023, com o objetivo de promover “uma parceria para compartilhamento de dados, visando, principalmente, mostrar a evolução das metas e indicadores da Agenda ESG da Mineração do Brasil” (IBRAM, 2023, n.p.). Ainda em junho do mesmo ano, o então diretor geral da ANM, Mauro Sousa, defendeu a regulação da mineração em TIs em uma audiência promovida pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS), que tinha o objetivo de debater as dificuldades da ANM em fiscalizar o garimpo em TIs (Brasil, 2023a, n.p.; Brasil, 2023b, n.p.).

Para esse agente público, o combate ao garimpo está atrelado à resolução da política de mineração para esses territórios, em conjunto com a restruturação da agência, o que, segundo ele, melhoraria a fiscalização e a agilidade para a concessão de áreas para pesquisa e lavra de minérios (Brasil, 2023b, n.p.). Além disso, Sousa declarou que a ANM estaria atenta para que TIs não fossem sobrepostas por autorizações de lavra garimpeira (Brasil, 2023, n.p.). Em resumo, as falas do diretor geral da ANM na reunião ocorrida na CPOVOS, refletem a mesma tendência apresentada pelo IBRAM.

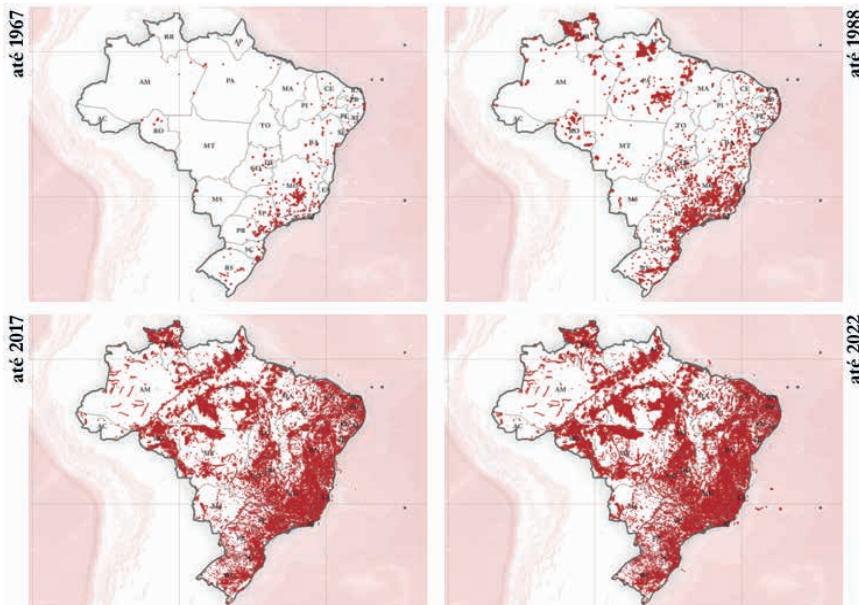
Vale ressaltar, que a política de mineração para TIs já havia sido proposta no contexto da Assembleia Nacional Constituinte (Carvalho; Cunha, 1987, p. 59; Cunha, 2018, p. 429). Naquele contexto, os textos normativos que formariam essa política eram rígidos e previam a nulidade dos requerimentos protocolados no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) antes de 1988, além de estabelecer que empreendimentos, nesses territórios, só poderiam ocorrer de forma excepcional, restritos a casos em que os minérios fossem destinados ao abastecimento interno, com prioridade para a União (Carvalho; Cunha, 1987, p. 89-91).

O Conselho Indigenista Missionário (CIMI), fazia parte das entidades que encabeçavam essa proposta, no entanto, os textos que regulariam a mineração em terras indígenas sofreram pressão do IBRAM, que em conjunto com a Associação Brasileira dos Mineradores de Ouro (ABRAMO) e o Sindicato Nacional da Indústria de Extração do Estanho (SNIIE), assinaram uma nota oficial contrária à normatização (Carvalho; Cunha, 1987, p. 83). Além disso, o Jornal O Estado de São Paulo promoveu uma série de reportagens que sugeriam que o CIMI estava orquestrando uma conspiração internacional contra os interesses do Brasil ao promover essa política regulatória. O que depois de ter sido investigado por CPI, mostrou ser uma calúnia que mais tarde foi retratada pelo Sindicato dos Jornalistas de São Paulo (Carvalho; Cunha, 1987, p. 83-85; Cunha, 2018, p. 439).

Isso sugere que o problema não é exatamente a ausência da regulação da política de mineração para terras indígenas, mas a falta da regulação nos termos que interessam as grandes corporações minerárias. Ressalta-se ainda, a atuação da ANM, que desde a época que ainda era o antigo DNPM atuou em conformidade aos interesses das empresas mineradoras.

Diante do exposto, é importante contrastar os posicionamentos do IBRAM e da ANM com os dados territoriais sobre o crescimento da mineração e do garimpo no Brasil. Para mais, também é vital analisar os avanços dos requerimentos minerários sobre o solo brasileiro. Isso porque, antes de qualquer avanço em direção à decisão legal sobre a mineração em terras indígenas, deve-se considerar que já existem diversos protocolos minerários recaíndo sobre esses espaços (Curi, 2005, p. 105-106; Curi, 2007, p. 228). Tais processos são os instrumentos jurídicos que respaldam o direito do requerente sobre qualquer área a ser explorada nacionalmente (Tibiriçá *et al.*, 2022b, p. 91). Na Ilustração 1, é possível observar o crescimento desses requerimentos presentes na ANM, no território brasileiro, como um todo, desde 1967 até 2022.

Ilustração 1 - Mapa da evolução da distribuição dos processos minerários junto à agência nacional de regulação mineral.

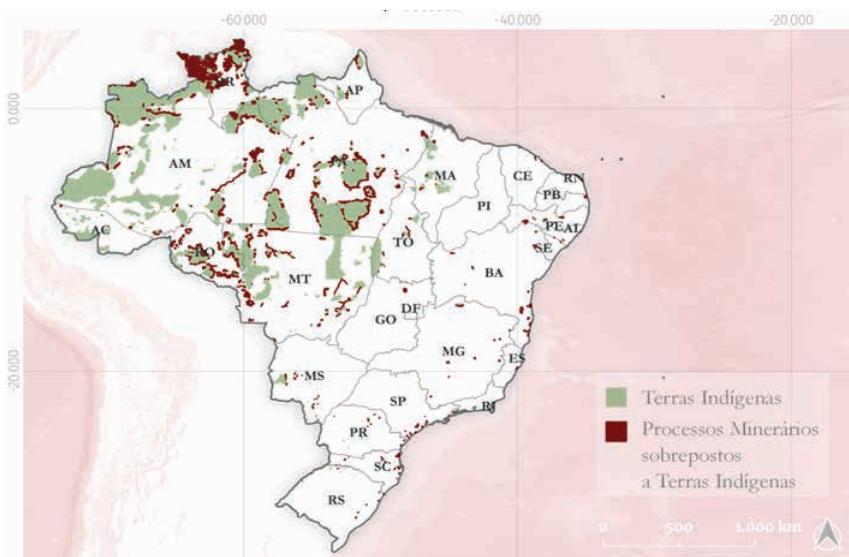


Fonte: ANM. Autoria: Tibiriçá *et al.* (2022, p. 95).

Diferente do Gráfico 1, que revela o crescimento das áreas que estão efetivamente sendo exploradas, a Ilustração 1 revela o crescimento de dois momentos dentro dos processos minerários da ANM: o requerimento de pesquisa e o título minerário. Em termos gerais, o interesse de exploração mineral pode começar pelo requerimento de pesquisa, que depois de iniciado só é finalizado com um diagnóstico da área (Tibiriçá *et al.*, 2022b, p. 91). Acontece que esse procedimento, já suscita expectativa de exploração sobre uma determinada localização, pois, pode demarcar uma prioridade do requerente (Curi, 2005, p. 105-106; Curi, 2007, p. 228). Além disso, Tibiriçá *et al.* (2022b, p.97), afirmam que a partir da crise política de 2016 até 2022, viu-se um crescimento de 115% nos requerimentos de lavra qarimpeira.

Segundo Tibiriçá *et al.* (2022b, p. 90), dos 211.381 processos minerários cadastrados no país, 2.581 incidem sobre terras indígenas, sendo que 1.426 desses apresentam polígonos parcial ou totalmente sobrepostos a essas áreas. As autoras destacam ainda que mais da metade das TIs brasileiras enfrentam conflitos pelo uso e ocupação do solo, pois, mesmo quando o empreendimento não está, total ou parcialmente sobreposto a uma TI, eles localizam-se em áreas de proximidade a elas. Apesar disso, os dados oficiais indicam que 50.063,61 km², cerca de 4% da extensão total das TIs, apresentam sobreposição direta com processos minerários. Para a visualização espacial dessas informações o mapa contido na Ilustração 2, a seguir, traz a configuração desses pedidos minerários sobre terras indígenas.

Ilustração 2 - Mapa dos processos minerários gerais sobrepostos às terras indígenas, presentes na ANM.



Fonte: ANM e Funai. Autoria: Tibiricá *et al.* (2022, p. 100)

Conforme as autoras, essa imagem torna evidente como os processos minerários afetam as TIs tanto em sobreposição quanto em intersecção, mesmo que ainda não exista uma lei que regulamente esses procedimentos. É com base no exposto que se ressalta o cenário que vem sendo construído sobre a política de mineração em TIs desde 1988, fora do ambiente do Congresso Nacional, sem o qual não é possível compreender o desenrolar dos conflitos presentes no Poder Legislativo.

ANALISANDO PROPOSIÇÕES E VARIAÇÕES AO LONGO DO TEMPO NO CONGRESSO NACIONAL

Em termos institucionais, a política de mineração para terras indígenas ainda não chegou em um consenso mínimo que proporcione a sua implementação. Sabe-se que, de acordo com as regras do legislativo, uma decisão ordinariamente precisa seguir um processo que envolve a formação de maioria e que os líderes partidários, juntamente com os poderes de agenda do Executivo, dissipam os dilemas da ação coletiva (Power, 2015, p. 22-23). Ainda assim, apesar do Executivo ter se envolvido ativamente em alguns governos com o objetivo de aprovar essa matéria, a mesma seguiu de certa forma paralisada. Porém, isso não é o mesmo que assumir uma inércia política do assunto. Em outras palavras, a aparente estabilidade na verdade é profundamente cercada de movimentações e variações que demonstram a centralidade do assunto em determinados períodos, além de estratégias diferentes ao longo dos anos.

O Quadro 1 serve ao propósito de descrever as iniciativas parlamentares que foram coletadas tanto na Câmara, quanto no Senado, e foram classificadas conforme critérios qualitativos estabelecidos por essa pesquisa.

Quadro 1 - Graus de proximidade de iniciativas parlamentares para identificação de propostas centrais à política mineral em territórios indígenas nos governos brasileiros de 1988 a 2022

Identificação	Grau de Proximidade Temática	Governo	Duração da Legislatura	Origem	Tempo de Tramitação até 2023
PL 1.889/1989	0,6	Sarney	5 anos	CD	4 anos
PL 2.370/1989	0,9			CD	2 anos
PL 1.826/1989	1			CD	34 anos
PL 1.561/1989	1			CD	34 anos
PL 1.700/1989	1			CD	34 anos
PL 2.160/1989	1			CD	34 anos
PL 2.193/1989	1			CD	34 anos
PL 2.218/1989	1			CD	1 ano
PL 2.935/1989	1			CD	34 anos
PL 4.563/1989	1			Executivo	34 anos
PLS 110/1989	1			Senado	34 anos
PL 612/1991	0,6	Collor	2 anos	CD	3 anos
PL 2.160/1991	0,9			Executivo	32 anos
PL 2.057/1991	0,9			CD	32 anos
PL 2.619/1992	0,9			CD	31 anos
PL 5.742/1990	1			CD	33 anos
PL 5.764/1990	1			CD	33 anos
PL 222/1991	1			CD	32 anos
PL 692/1991	1			CD	32 anos
PL 738/1991	1			CD	32 anos
PL 3.061/1992	1			CD	31 anos
PLS 415/1991	1			Senado	4 anos
PLS 107/1992	1			Senado	3 anos
PLS 82/1992	1			Senado	3 anos
PLP 260/1990	1			Senado	33 anos
PLS 216/1995	1	FHC 1	4 anos	Senado	4 anos
PLS 121/1995	1			Senado	28 anos
PL 7.099/2006	1	Lula 1	4 anos	CD	17 anos
PL 7.301/2006	1			CD	17 anos
MPV 225/2004	1			Executivo	Aprovada

PL 490/2007	0,8	Lula 2	4 anos	CD	Aprovada
PL 5.265/2009	1			CD	14 anos
PLS 605/2007	1			Senado	8 anos
PL 4.087/2012	0,6	Dilma 1	4 anos	CD	7 anos
MPV 558/2012	0,7			Executivo	Aprovada
PEC 76/2011	0,8			Senado	7 anos
PL 5.335/2016	1	Dilma 2	2 anos	CD	7 anos
PL 3.509/2015	1			CD	8 anos
PDC 744/2017	0,7	Temer	2 anos	CD	1 ano e 2 meses
PDC 749/2017	0,7			CD	1 ano e 2 meses
PDC 757/2017	0,7			CD	1 ano e 2 meses
PDC 752/2017	0,7			CD	1 ano e 2 meses
PDC 755/2017	0,7			CD	1 ano e 2 meses
PDC 753/2017	0,7			CD	1 ano e 2 meses
PDC 754/2017	0,7			CD	1 ano e 2 meses
PDC 750/2017	0,7			CD	1 ano e 2 meses
PDC 762/2017	0,7			CD	1 ano e 2 meses
PDC 769/2017	0,7			CD	1 ano e 2 meses
PDC 779/2017	0,7			CD	1 ano e 2 meses
PDC 770/2017	0,7			CD	3 meses
PDS 169/2017	0,7			Senado	2 meses
PDC 973/2018	0,9			CD	5 anos
PDC 994/2018	0,9			CD	5 anos

PL 1.246/2022	0,6	Bolsonaro	4 anos	CD	1 ano
PL 5.131/2019	0,6			CD	4 anos
PDL 97/2021	0,6			CD	2 anos
PL 5.490/2020	0,7			CD	3 anos
PL 1.091/2021	0,7			CD	2 anos
PL 571/2022	0,7			CD	1 ano
PL 2.159/2022	0,7			CD	9 meses
PLP 275/2019	0,7			Senado	4 anos
PDL 419/2020	0,7			CD	1 ano
PDL 423/2020	0,7			CD	1 ano
PDL 30/2022	0,7			CD	1 ano
PDL 34/2022	0,7			CD	1 ano
PDL 39/2022	0,7			CD	1 ano
PDL 35/2022	0,7			CD	1 ano
PDL 40/2022	0,7			CD	1 ano
PDL 31/2022	0,7			CD	1 ano
PDL 43/2022	0,7			Senado	1 ano
PDL 1.110/2021	0,9			CD	2 anos
PDL 1.109/2021	0,9			CD	2 anos
PDL 1.111/2021	0,9			CD	1 ano
PDL 1.121/2021	0,9			CD	1 ano
PDL 1.153/2021	0,9			CD	2 anos
PL 4.447/2019	1			CD	4 anos
PL 1.737/2020	1			CD	3 anos
PL 3.112/2020	1			CD	3 anos
PL 3.240/2021	1			CD	2 anos
PL 191/2020	1			Executivo	3 anos
PL 836/2021	1			Senado	2 anos
PL 1.331/2022	1			Senado	2 anos
PLP 69/2022	1			CD	1 ano

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados e Senado Federal. Autoria própria, 2025.

Em uma análise governo a governo, observa-se no Quadro 1 que durante o governo Sarney, onze projetos de lei trataram diretamente da mineração em territórios indígenas, sendo que nove traziam esse objetivo explicitamente em suas ementas. O PL 2.370/1989, embora não mencionasse a mineração em sua ementa, tratava da nulidade de atos jurídicos sobre terras indígenas, o que afetava os requerimentos

minerários protocolados anteriormente a 1988 e que incidiam sobre essas áreas. Já a iniciativa que recebeu o valor de 0,6 refere-se ao PL 2.370/1989, de autoria do deputado Costa Ferreira (PFL-MA), o qual apesar de focar em uma regulação geral sobre o meio ambiente, propunha como um penduricalho à regulação mineral de TIs no seu Art. 2º parágrafo § 3º. O Executivo também participou da agenda ao propor o PL 4.563/1989, que, dentre outros pontos, defendia que as comunidades indígenas estavam em prejuízo pela ausência de uma regulação da mineração e, por isso, possuíam o interesse pela política que lhes renderia benefícios financeiros. Esse é um raciocínio muito presente no conteúdo das justificativas dessas propostas.

O governo Collor, por sua vez, propôs o PL 2.160/1991 para a criação de um novo Estatuto do Índio, visto que o anterior pressupunha a tutela indígena, a qual já havia sido superada pela Constituição de 1988, tornando-o atrasado. Assim como iniciado pelo Executivo, outros dois projetos de lei foram propostos sobre o Estatuto do Índio, o PL 2.619/1992 e 2.057/1991. Os demais PLs desse período, são comparáveis aos encontrados no governo Sarney com aqueles de valor 1, significando que as propostas continham em suas emendas o objetivo de regular a mineração em TIs, enquanto a de valor 0,6 tratou-se de uma nova tentativa do deputado Costa Ferreira (PFL-MA) de aprovar seu texto anterior. Houve também a primeira autoria de um projeto de lei complementar que visava definir a hipótese de “relevante interesse público da União”.¹

Durante os governos Sarney e Collor, o Congresso Nacional foi muito ativo na sua produção de projetos de lei que objetivavam regular a mineração em terras indígenas. De forma geral, esse período foi marcado pela instauração da Comissão Especial sobre o Estatuto do Índio. Porém, apesar do objetivo daquela Comissão ser a elaboração de um novo Estatuto para os povos originários, o que envolveria um amplo debate sobre diversos aspectos relacionados à existência das comunidades ameríndias, praticamente não houve nenhuma outra iniciativa parlamentar que tratasse exclusivamente de questões, como saúde e educação, majoritariamente o conteúdo das propostas parlamentares era único: regular a mineração em terras indígenas. Todas as iniciativas parlamentares que compuseram aquela Comissão Especial estão descritas no Quadro 1.

Não foi encontrado nenhum projeto de lei sobre o assunto iniciado durante o governo Itamar. Já nos oito anos do Governo FHC, foram encontrados dois projetos de lei do Senado. O primeiro pertencente ao senador João França (PP-RR) e o segundo de autoria do senador Romero Jucá (PFL-RR), importante nome político ligado ao tema da mineração em terras ameríndias ao longo dos anos, o qual submeteu o PLS 121/1995 que, em menos de um ano, tramitou do Senado para a Câmara dos Deputados onde tornou-se o PL 1.610/1996. Na época, o avanço do

¹ Essa é a única condição para exploração mineral e hídrica de TIs, prevista na Constituição, art. 231, § 6º.

projeto de lei de Romero Jucá (PFL-RR) não foi bem recebido pelas organizações indígenas e de apoio aos povos originários, por não exigir no seu interior o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), além de não tratar sobre o limite dos empreendimentos nos territórios ameríndios (Villas-Bôas, 2005, p. 103). Ainda assim, o projeto do senador resultou na segunda Comissão Especial que deliberou sobre a questão da mineração em terras indígenas no Congresso Nacional, a qual ocorreu durante os governos Lula e Dilma.

Durante os primeiros mandatos do presidente Lula, o ponto de maior tensão sobre o assunto foi o conflito que se instaurou na Terra Indígena Roosevelt. Segundo Villas-Bôas (2005, p. 105), 99,59% dessa TIs estava tomada de pedidos minerários devido à presença de diamantes na área, porém, com a ausência de regulação ao invés das empresas mineradoras, a terra foi tomada por garimpeiros que entraram em conflitos violentos com a etnia *Cinta Larga*. O que resultou na Medida Provisória 225/2004 convertida na Lei nº 11.102, de 8 de março de 2005, a qual permitiu a compra de diamantes advindos da reserva Roosevelt pela Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional e com um prazo de validade determinado (Brasil, 2005, n.p.).

Com relação às demais proposições, o primeiro mandato do presidente Lula, conta com o surgimento dos PLs 7.301/2006 e 7.099/2006, sendo este último o que concentrou a tramitação de propostas sobre o assunto a partir do governo Lula 3. Isso porque, todos os principais PLs que incluíam na sua ementa a finalidade de regular a mineração em TIs e eram originados nos governos Sarney, Collor e FHC, foram arquivados em 2023 após uma média de 30 anos de tramitação. Já no segundo governo Lula, sobressaíram o PL 5.265/2009, diretamente vinculado à questão, e o PL 490/2007, conhecido como “PL do Marco Temporal”, que, embora focado em demarcação, menciona a mineração como interesse relevante e remete mudanças ao Art. 231 da Constituição. Esse projeto voltou a ganhar centralidade em 2023 ao ser transformado em Lei Ordinária pelo Legislativo.

Do mesmo modo que o seu antecessor, o governo Dilma também foi marcado pela redação de uma Medida Provisória, a MP 558/2012, que buscava reduzir três Unidades de Conservação (UCs) para a implantação de hidrelétricas. Ocorre que algumas dessas unidades pertenciam ao complexo do Tapajós, o que suscitou manifestação de povos indígenas como os *Munduruku*, *Apiaká* e *Kaiabi* que residem na região do rio Tapajós (ISA, 2012, n.p.). Durante o governo Dilma, a construção de hidrelétricas próximas ou sobrepostas a terras indígenas ganhou destaque, especialmente com o avanço das obras do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) e a continuidade do projeto de Belo Monte, iniciado no governo anterior (Araújo *et al.*, 2014; ISA, 2016). Como aponta Arini (2020), empreendimentos hidrelétricos e minerários estão historicamente interligados na Amazônia, a exemplo de Tucuruí, construída para abastecer as atividades da Alumínio Brasileiro S/A (Albras), e Belo

Monte, situada próxima à operação da mineradora canadense Belo Sun. Nesse contexto, também foi apresentada a PEC 76/2011, que propunha regulamentar a indenização e a exploração hídrica de TIs para geração de energia.

Outras três iniciativas foram contabilizadas para o conjunto de Projetos de Lei diretamente ligados ao tema da Mineração em TIs nos governos Dilma, são estes: o PL 5.335/2016 de autoria do Deputado Lúcio Mosquini (PMDB-RR) e o PL 3.509/2015 de autoria do deputado Luiz Cláudio (PR-RO), ambos do segundo mandato da presidente Dilma. Ademais, o PL 4.087/2012 foi incluído, com o valor de 0,6, por visar regular um outro problema: o uso do mercúrio no garimpo. No entanto, essa regulação pode ser diretamente associada à contaminação das populações indígenas, por conta da mineração ilegal de seus territórios.

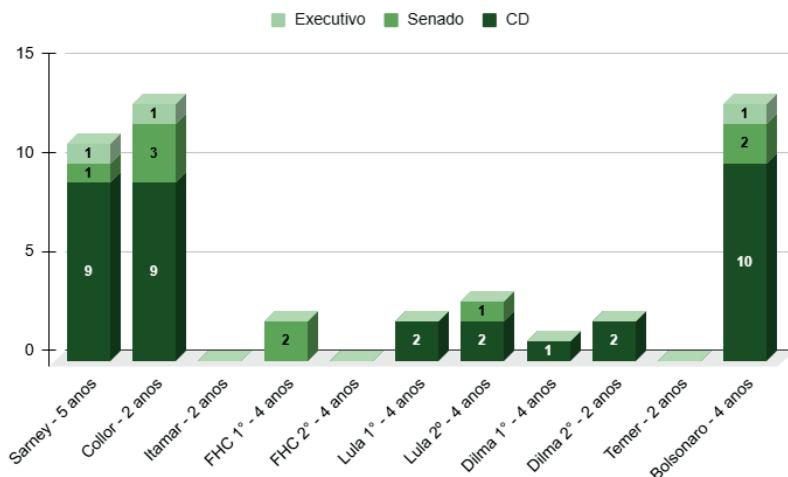
Durante o governo Temer, não foram apresentados projetos de lei diretamente relacionados à mineração em terras indígenas, mas houve a proposição de 15 projetos de decreto legislativo contrários ao decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extinguia a Reserva Nacional do Cobre e Associados (Renca). Criada em 1984, nos anos finais da ditadura civil-militar, a Renca localiza-se entre o Pará e o Amapá e foi instituída para impedir a exploração mineral por capital privado e estrangeiro, sendo a atuação restrita à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), vinculada ao MME (Milhorance, 2017, n.p.). Com o tempo, a área passou a incluir unidades de conservação e terras indígenas, como a TI *Waiãpi* e a TI *Rio Paru d'Este* (Campelo, 2017, n.p.). Rica em ouro, ferro, nióbio e manganês, a Renca é considerada tão promissora quanto a Serra de Carajás, e já acumulava pedidos minerários desde 1980 (Milhorance, 2017, n.p.). A justificativa do governo para sua abertura foi o estímulo à mineração e ao crescimento do PIB, mas a medida gerou forte reação de especialistas, lideranças indígenas, setores religiosos e figuras públicas, como Sônia Guajajara (Campelo, 2017, n.p.).

Assim como no governo Temer, foram identificados quinze projetos de decreto legislativo durante o governo Bolsonaro com ações do Executivo que foram contestadas pela oposição, com a justificativa de impactarem a mineração em TIs. Entre as medidas citadas estão os decretos nº 10.966 e nº 10.965, ambos de 11 de fevereiro de 2022, que buscavam, respectivamente, criar um programa de incentivo ao garimpo e simplificar os procedimentos minerários da ANM. Também gerou críticas a Portaria nº 354, de 28 de setembro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, apontada por Joênia Wapichana (REDE-RR) como prejudicial aos povos originários. Soma-se a isso a autorização do Gabinete de Segurança Institucional, para prospecção de ouro na região da Cabeça do Cachorro, área fronteiriça habitada por 23 povos indígenas. Por fim, a Instrução Normativa Conjunta nº 91/2021, editada pela Funai e pelo Ibama, que tratava do licenciamento ambiental de empreendimentos em TIs, foi interpretada como tentativa de usurpar a competência exclusiva do Congresso sobre a exploração econômica de territórios indígenas.

Como mostrado no Quadro 1, foram identificadas sete propostas com objetivo direto de tratar da regulamentação da mineração em TIs, sendo quatro originadas na Câmara, duas no Senado e uma do Executivo. Outras seis proposições, embora com menor grau de pertinência, também foram consideradas relevantes por tratarem da regulação do transporte de ouro e do uso de mercúrio. Temas fortemente ligados ao garimpo em TIs, conforme evidenciado nas justificativas e no conteúdo normativo dos projetos analisados. Além disso, dois projetos de lei complementar foram mapeados: o PLP 275/2019, do senador Chico Rodrigues (DEM/RR), que invoca o “Relevante Interesse da União” para permitir a instalação de linhões de energia em territórios indígenas, e o PLP 69/2022, de Nereu Crispim (PSD-RS), que buscou definir legalmente esse conceito no âmbito do Art. 231 da Constituição.

Assim sendo, chegou-se a um total de 83 iniciativas mais importantes para o caso (47 PLs, 3 PLPs, 2 MPs, 1 PEC e 30 PDLs/PDC), das quais os projetos de lei possuem maior frequência e foram redigidos por quase todos os governos. Diante desse quadro foi elaborado o Gráfico 2, que contém apenas os PLs centrais para o caso. Convém ressaltar que a não inclusão das demais iniciativas nesse gráfico deve-se ao fato de que cada uma das outras propostas possui uma finalidade específica dentro do contexto do Legislativo. As MPs, por exemplo, só podem ser iniciadas pelo Presidente da República, da mesma forma os PDLs dizem respeito à regulação de matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional. Desse modo, optou-se por reunir de forma comparativa o conjunto de proposições que possuem as mesmas regras no regimento interno do Congresso e que mais se destacaram em frequência.

Gráfico 2 – Número de projetos de lei que tratam diretamente do tema “mineração em territórios indígenas”, segundo os mandatos dos governos federais de 1988 a 2022.



Fonte: Portal da Câmara dos Deputados e Senado Federal. Autoria própria, 2025.

A frequência de proposição de projetos de lei revela a discrepância que há entre a quantidade de iniciativas legislativas sobre o tema nos governos Sarney, Collor e Bolsonaro, em relação aos demais governos. Além disso, esses três governos tiveram PLs redigidos pelo Poder Executivo dentro dessa agenda, diferentemente dos presidentes Lula e Dilma, que optaram pela redação de Medidas Provisórias. No entanto, mesmo quando aprovadas, essas MPs apresentam um grau de centralidade menor que 1, pois não foram concebidas com o objetivo primário de regular a política de mineração em TIs. Ainda assim, algumas delas se vinculam diretamente ao assunto, seja ao autorizar, de forma excepcional, a compra de diamantes provenientes desses territórios, seja ao viabilizar a construção de hidrelétricas que apoiam a expansão da atividade mineral.

Ressalta-se também que em comparação com todas as outras fases, o período referente ao governo Collor foi o mais engajado na produção de PLs sobre o caso dado que, em apenas dois anos, foram apresentados 13 projetos diretamente envolvidos com a temática. O governo Bolsonaro, apesar de apresentar uma grande retomada na proposição de PLs, possuem uma variação diferente daquela apresentada pelos seus antecessores, com foco maior na questão do garimpo. A Ilustração 3, diferente do Gráfico 2, busca sintetizar visualmente todo o conjunto de 83 ações identificadas como relevantes ao caso de 1988 a 2022, governo a governo.

Ilustração 3 – Descrição das ações mais relevantes para o caso da mineração em terras indígenas durante os governos da Nova República.

<p>Governo Sarney — 1985-1990</p>  <p>9 PLs de autoria da Câmara 1 PL de autoria do Executivo 1 PL de autoria do Senado</p>	<p>Governo Collor — 1990-1992</p>  <p>9 PLs de autoria da Câmara 1 PL de autoria do Executivo 3 PLs de autoria do Senado 1 PLP de autoria do Senado Início da Comissão Especial sobre o novo Estatuto do Índio</p>
<p>Governo Itamar — 1992-1995</p>  <p>Fim da Comissão Especial sobre o novo Estatuto do Índio</p>	<p>Governo FHC — 1995-2003</p>  <p>2 PLs de autoria do Senado</p>
<p>Governo Lula — 2003-2011</p>  <p>4 PLs de autoria da Câmara 1 PL de autoria do Senado 1 Medida Provisória Início da Comissão Especial sobre Mineração em Terras Indígenas</p>	<p>Governo Dilma — 2011-2016</p>  <p>3 PLs de autoria da Câmara 1 PEC de autoria do Senado 1 Medida Provisória Fim da da Comissão Especial sobre Mineração em Terras Indígenas</p>
<p>Governo Temer — 2016-2019</p>  <p>14 PDLs de autoria da Câmara 1 PDL de autoria do Senado</p>	<p>Governo Bolsonaro — 2020-2022</p>  <p>10 PLs de autoria da Câmara 2 PLs de autoria do Senado 1 PL de autoria do Executivo 1 PLP de autoria da Câmara 1 PLP de autoria do Senado 14 PDLs de autoria da Câmara 1 PDL de autoria do Senado</p>

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados e Senado Federal. Autoria própria, 2025.

Os cenários legislativos não foram os mesmos, ao longo dos trinta e quatro anos analisados. Por isso, foi possível entender que houve pelo menos três grandes ritmos diferentes para o caso da política mineral para terras indígenas a partir da análise do conjunto de ações mais importantes. Por ritmo, comprehende-se a densidade e a velocidade da dinâmica de uma mudança que pode ser evolucionária ou radical, a depender da relação do processo com o passado e a história (Capano, 2009, p. 14).

Desse modo, a proposição de iniciativas começou com um ritmo elevado, que diminuiu após a Comissão Especial para o PL 2.057/1991. Com a análise da tramitação e leitura do conteúdo dessas iniciativas observou-se que elas possuíam uma similaridade contextual entre si, configurando-as como o estágio inicial. Em seguida, o andamento da evolução da política ocorre de forma mais lenta e espaçada quando se compara a quantidade de anos, com a quantidade de iniciativas propostas. Porém, esse segundo tempo possuiu ocasiões de graus mais elevados de pressão nos primeiros mandatos do governo Lula e Dilma, os quais redigiram medidas provisórias importantes para o assunto. Além de existir a Comissão Especial para o PL 1.610/1996, originalmente PLS 121/1995 proposto no governo FHC. Ainda assim, nenhum desses anos contou com um ritmo frenético de proposição de iniciativas por parte dos atores legislativos, mesmo que esse segundo tempo tenha contado com episódios importantes para o processo dessa política.

A dinâmica do caso começa a dar sinais de mudança substantiva nos anos do governo Temer. Isso porque, apesar desses dois anos não contarem com projetos de lei, a ruptura democrática de 2016 demonstrou ter efeitos sobre a política. Isso porque, a avaliação qualitativa demonstra uma oposição ao governo muito mais engajada com a temática e contrária ao Executivo. Esses efeitos chegam ao ápice no governo Bolsonaro, quando o ritmo de proposições volta a ser elevado, mas de uma forma muito mais polarizada que nos primeiros anos da República, configurando-se uma nova fase ou estágio número três.

Assim, em termos gerais, entende-se que houve três períodos de tempo chaves para a compreensão da evolução da política mineral para territórios indígenas no Congresso Nacional. Uma vez que esses diferem em graus de densidade de iniciativas e ações realizadas por mandatos nos governos da Nova República. Tal fato evidencia como a inércia decisória da temática, não significa em nenhum momento a ausência de variação e mudanças na agenda política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme Colebatch (2002, p. 23-24), a política pode ser entendida de maneira diferente por pessoas diferentes, o que se deve às posições únicas que cada ator ocupa no processo. Desse modo, o autor argumenta que as políticas públicas

emergem de duas dimensões complexamente estruturadas. Em primeiro lugar, há um âmbito vertical no qual a política é entendida como regra e os valores, ou ações, são organizados de forma hierarquizada através de decisões autorizados. Mas, perpendicularmente, também existe uma dimensão horizontal que foca nas relações dos atores políticos em diferentes organizações podendo, ou não, seguir uma hierarquia.

No caso da política mineral para territórios ameríndios, além das regras que delimitam como os poderes Executivo e Legislativo operam na construção de uma decisão política, há também evidências históricas de que o poder econômico utilizou-se de sucessivas estratégias para atingir seus objetivos. Seja barrando a regulação dessa política na Assembleia Nacional Constituinte, ou buscando maneiras de tornar a imagem da política mais atrativa em cenários atuais. Nesse artigo, buscou-se demonstrar que a agenda da política mineral para terras indígenas, vem evoluindo de forma não linear ao longo dos governos da Nova República. Essa variação significa que, apesar de nada ter mudado de um ponto de vista institucionalista, a política esteve em constantes movimentações que refletem tanto os ciclos dos governos, como as ênfases e estratégias empregadas pelo capital privado através das empresas mineradoras e do garimpo. Em síntese, a política mineral para terras indígenas revela-se como uma arena complexa, onde múltiplos atores disputam não apenas recursos, mas narrativas e visões de mundo.

REFERÊNCIAS

AMCHAM BRASIL. Câmara Americana de Comércio para o Brasil. **O que é agenda ESG e qual a sua importância para os negócios.** Amcham, [S. I.], p. 7, 1 ago. 2023. Disponível em: <https://www.amcham.com.br/blog/agenda-esg#:~:text=A%20Agenda%20ESG%20nada%20mais,ambientais%2C%20sociais%20e%20de%20governan%C3%A7a>. Acesso em: 28 jan. 2024.

ARAÚJO, Mayara Moreno Vasconcelos et al. **A Usina de Belo Monte e os impactos nas terras indígenas.** Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas, Macapá, ed. 6, p. 43-51, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/233923305.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

ARINI, Juliana. **Mineração no rastro das hidrelétricas do Alto Tapajós:** Na terceira matéria da série 'A morte anunciada de um rio' sobre as ameaças na região do rio Teles Pires, localizada no Alto Tapajós, abordamos a relação estreita entre mineradoras e os empreendimentos hidrelétricos. Le Monde Diplomatique Brasil, [S. I.], p. 9, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/mineracao-no-rastro-das-hidreletricas-do-alto-tapajos/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão debaterá situação da Agência Nacional de Mineração e garimpo ilegal em terras indígenas. **Agência Câmara de Notícias**, [S. I.], p. 1, 13 jun. 2023a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/969758-comissao-debatera-situacao-da-agencia-nacional-de>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.102, de 8 de março de 2005**. Autoriza a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, a arrecadar e alienar os diamantes brutos em poder dos indígenas Cintas-Largas habitantes das Terras Indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. SGM, Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral. **Plano Nacional de Mineração 2030**: Geologia, Mineração e Transformação Mineral. 2. ed. Brasília: Ministério das Minas e Energia, 2011. 178 p.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. **Mineração em terras indígenas precisa ser regulamentada, defendeu diretor geral da ANM**. Agência Nacional de Mineração - Notícias, [S. I.], p. 2, 14 jun. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/mineracao-em-terras-indigenas-precisa-ser-regulamentada-defendeu-diretor-geral-da-anm>. Acesso em: 24 jan. 2024.

CAMPELO, Lilian. Novo decreto de Temer sobre Renca é mero jogo de retórica, diz especialista. **Brasil de Fato**, Belém, p. 4, 29 ago. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/08/29/novo-decreto-de-temer-sobre-renca-e-mero-jogo-de-retorica-diz-especialista>. Acesso em: 19 fev. 2024.

CAPANO, Giliberto. Understanding Policy Change as an Epistemological and Theoretical Problem. **Journal of Comparative Policy Analysis: Research and Practice**, [S. I.], v. 11, ed. 1, p. 7-31, 2009.

CARVALHO, Wanderlino Teixeira de; CUNHA, Manuela Carneiro da. A questão Indígena e interesses minerários na Constituinte. In: FERNANDES, Francisco Rego Chaves et al. **A Questão mineral da Amazônia**: seis ensaios críticos. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 1987. cap. Terceiro Ensaio, p. 57-91.

COLEBATCH, H. K. **Policy**: Second Edition. Buckingham - Philadelphia: Open University Press. Celtic Court, 2002. 154 p. ISBN 0335209718.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios na Constituição**. Novos estudos, São Paulo, v. 37, n. 3, p. 429-443, 1 set. 2018.

CURI, Melissa Volpato. **Mineração em terras indígenas**: o caso da terra indígena Roosevelt. Campinas: [s.n.], 2005. 190 p.

CURI, Melissa Volpato. Aspectos legais da mineração em terras indígenas. **Revista de Estudos e Pesquisas, Funai, Brasília**, v. 4, n. 2, p. 221-252, 10 dez. 2007.

DINIZ, Cézar. Destaques do mapeamento anual de mineração no Brasil, de 1985 a 2022. In: MAPBIOMAS. **Os Impactos e as fronteiras do garimpo no Brasil**. YouTube: Canal MapBiomas Brasil, 2023. p. Minuto 4'22 - 29'32. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=75E5S1R2EX4&ab_channel=MapBiomasBrasil. Acesso em: 25 jan. 2024.

IBRAM. Instituto Brasileiro de Mineração. **Desempenho da mineração tem queda em 2022, mas setor cria mais empregos e aumentará investimentos para US\$ 50 bi até 2027**. IBRAM Mineração do Brasil, [S. I.], p. 16, 7 fev. 2023. Disponível em: <https://ibram.org.br/noticia/desempenho-da-mineracao-tem-queda-em-2022-mas-setor-cria-mais-empregos-e-aumentara-investimentos-para-us-50-bi-ate-2027/>. Acesso em: 24 jan. 2024.

ISA. Instituto Socioambiental. **ISA revisa notícia sobre redução de Unidades de Conservação**. Terras Indígenas no Brasil, [S. I.], p. 6, 26 jan. 2012. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/110004>. Acesso em: 13 fev. 2024.

ISA. Instituto Socioambiental. **O que o governo Dilma fez (e não fez) para garantir o direito à terra e áreas para conservação?** Instituto Socioambiental, [S. I.], p. 7, 1 jun. 2016. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-o-governo-dilma-fez-e-nao-fez-para-garantir-o-direito-a-terra-e-areas-para-conservacao>. Acesso em: 19 fev. 2024.

ISA. Instituto Socioambiental. **Localização e extensão das TIs**. Povos Indígenas no Brasil, [S. I.], p. 1, 10 jan. 2024. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs#:~:text=A%20maior%20parte%20das%20TIs,Grosso%20do%20Sul%20e%20Goi%C3%A1s. Acesso em: 21 jul. 2025.

MATAVELI, Guilherme *et al.* Mining Is a Growing Threat within Indigenous Lands of the Brazilian Amazon. **Remote Sensing**, MDPI: Basel, Switzerland, v. 14, ed. 16, p. 13, 2022.

MILHORANCE, Flávia. A polêmica decisão de Temer de abrir uma área gigante da Amazônia à mineração. **BBC Brasil**, [S. I.], p. 10, 24 ago. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41043853>. Acesso em: 19 fev. 2024.

MONTEIRO, Maurílio de Abreu *et al.* Ouro, empresas e garimpeiros na Amazônia: o caso emblemático de Serra Pelada. **Revista Pós Ciências Sociais**, Universidade Federal do Maranhão, v. 7, ed. 13, p. 132-158, 2010.

PIMENTEL, Karen Daniele de Araújo; MESQUITA, Lucas Isaac Soares. O Plano Nacional de Mineração 2030 e a Atividade Mineradora em Terras Indígenas. **Revista Insurgência**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 380-398, 2015/2016.

POWER, Timothy J. Presidencialismo de coalizão e o design institucional no Brasil: o que sabemos até agora? In: **Legislativo Pós-1988: Reflexões e Perspectivas**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015, p. 15-45.

TANSCHEIT, Ricardo. **Sistemas Fuzzy**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, [s.d]. 35 p. Disponível em: <https://www.inf.ufsc.br/~mauro.roisenberg/ine5377/Cursos-ICA/LN-Sistemas%20Fuzzy.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2023.

TIBIRIÇÁ, Luciana Gonçalves *et al.* O papel do Brasil na geopolítica global. In: THEODORO, Suzi Huff *et al.* **Mineração em Terras Indígenas: Desenvolvimento para quem?** Belo Horizonte: Federação Brasileira de Geólogos - FEBRAGEO, 2022a. cap. 2, p. 47-63. ISBN 978-65-993923-6-8.

TIBIRIÇÁ, Luciana Gonçalves *et al.* Dimensionando os conflitos minerários em terras indígenas. In: THEODORO, Suzi Huff *et al.* **Mineração em Terras Indígenas: Desenvolvimento para quem?** Belo Horizonte: Federação Brasileira de Geólogos - FEBRAGEO, 2022b. cap. 4, p. 85-117. ISBN 978-65-993923-6-8.

VILLAS-BÔAS, Hariessa Cristina. **Mineração em terras indígenas: a procura de um Marco Legal**. Rio de Janeiro: [s. n.], 2005. 188 p.